

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026 DA COMAIV

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (data reagendada), terça-feira, às quatorze horas e dez minutos, foi realizada a terceira Reunião Ordinária do ano da COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – COMAIV, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, situada à Rua Pedro II, nº 25, sexto andar, Centro – Santos, com a seguinte pauta: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 24/02/2026; 2) Análise inicial sobre o PA 16951/2026-31; 3) Análise e deliberação sobre o PD 899.268; 4) Análise e deliberação sobre o PA 64217/2024-80; 5) Análise e deliberação sobre o PA 35929/2025-18; 6) Análise e deliberação sobre o PA 64322/2025-45; 7) Análise e deliberação sobre o PA 60092/2025-45; 8) Análise e deliberação sobre o PA 58840/2025-75; 9) Análise e deliberação sobre o PA 68908/2025-33; 10) Assuntos Gerais. Estavam presentes os representantes da SEGOV, SEPORTE, SESEG, SEINFRA, SMS, SEOBE, SEDUC, SEFIN, SEMAM, SECULT e CET. Não compareceram os representantes da SEDS. Participou a servidora Andreia Orlandini Nunes da SEMAM. Iniciando os trabalhos, a vice-presidente, engenheira Eliana dos Santos Mattar, colocou em discussão o primeiro item da pauta que trata da aprovação da ata da reunião ordinária de 24/02/26, previamente encaminhada por e-mail. A plenária deliberou por unanimidade pela aprovação da ata. Na sequência, abordou o segundo item da pauta (PA 16951/2026-31) que versa sobre o Plano de Trabalho apresentado pelo Terminal da Vopak Brasil S.A. no Distrito Industrial de Alemoa, denominada Área 9. A relatoria apresentou à comissão minuta do Termo de Referência – TR, previamente encaminhada por e-mail. A plenária deliberou pela aprovação do termo, devendo o documento ser encaminhado ao empreendedor. Terceiro item da pauta (PD nº 899.268), referente à recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para a implantação/operação do pedágio eletrônico *free flow* na área continental (Iri/Caruara). A plenária tomou ciência de que, em resposta à referida recomendação, o Secretário esclareceu que a Lei Complementar nº 793/2013 prevê a obrigatoriedade de EIV apenas nos casos de implantação ou expansão de sistemas de utilidade pública que excedam 25% da estrutura original. Informou, ainda, que o sistema *free flow* configura mera atualização tecnológica do modelo de arrecadação tarifária, não implicando ampliação significativa da infraestrutura existente. Assim, concluiu que a situação não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação vigente. Na sequência, passou-se à apreciação do quarto item da pauta (PA 64217/2024-80), referente ao EIV da EMBRAPORT - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. – projeto TMGF. Foi informado que foram realizadas alterações textuais e pontuais na minuta do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras

e/ou Compensatórias (TRIMMC), a qual foi aprovada *ad referendum* pela Vice-Presidente. Destacou-se, ainda, que a minuta foi devidamente encaminhada ao empreendedor, já se encontrando assinada. Submetido à plenária, o ato foi aprovado, ficando ratificadas as alterações realizadas e registrada a devida ciência. Quinto item da pauta (PA 35929/2025-18), referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado pela Peixe Gourmet Importação e Exportação Ltda. Foi informado que o prazo concedido para a apresentação do referido estudo encontra-se expirado, sem a devida manifestação do interessado. Diante disso, a plenária deliberou pela publicação do arquivamento do processo por falta de interesse, bem como pelo encaminhamento à SEFIN para as providências cabíveis. Sexto item da pauta (PA 64322/2025-45), referente ao EIV do Conjunto Pluri-habitacional Quinta do Mar, de responsabilidade da Miramar Empreendimentos Imobiliários Ltda. A relatoria apresentou a minuta do relatório técnico, previamente encaminhada por e-mail aos membros. Após análise, a plenária deliberou pela aprovação do relatório, o qual contempla medidas mitigadoras e respectivos prazos a serem incorporados ao TRIMMC. Ficou definido que a minuta do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e Compensatórias (TRIMMC) deverá ser apresentada ao empreendedor e, após sua assinatura, o EIV poderá ser aprovado, nos termos da Lei Complementar nº 793/2013. Sétimo item da pauta (PA 60092/2025-45), que versa sobre a solicitação de prazo para protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, apresentado pela empresa Brasil Towers Empreendimentos Imobiliários LTDA para o conjunto pluri-habitacional Brasil Residence. Após análise, a Comissão aprovou a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a apresentação do Estudo. Oitavo item da pauta (PA nº 58.840/2025-75), referente à solicitação de dispensa de apresentação de EIV da empresa Highline do Brasil, para instalação de Estação Rádio Base. A Comissão foi informada de que já houve deliberação anterior para o mesmo endereço, em processo específico da COMAIV, anterior à definição de que esse tipo de atividade poderia ser analisado no âmbito dos processos de licenciamento. Diante disso, a plenária deliberou pela ratificação da decisão anteriormente proferida, que dispensou a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança. Nono item da pauta (PA 68908/2025-33), que versa sobre a solicitação de prazo para protocolo do EIV, apresentado pela empresa Bunge Alimentos S.A. - terminal de fertilizantes localizado na Rua Xavier da Silveira. Após análise, a Comissão aprovou a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a apresentação do Estudo. A Vice-Presidente indicou a inclusão de dois itens à pauta: Décimo item (PA62077/2022-80), processo da Phenix - Comercio, Locações, Logística, Serviços & Transportes Eireli, que trata de manifestação da COPOLUR, cuja certidão expedida pelo órgão consta que as atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis são proibidas para o local. Diante do exposto, a representante da SEFIN solicitou o encaminhamento do processo para o DEFEMP para análise e

adoção das providências cabíveis. Décimo primeiro item: PA 12.584/2026-60, referente à Comportce, que protocolou Estudo de Impacto de Vizinhança desacompanhado de projeto e ART, sob a justificativa de se tratar de contrato provisório. A COMAIV manifestou-se pela exigência da apresentação dos referidos documentos, considerando que, em situações semelhantes, também houve tal exigência, cabendo ao empreendedor pleitear junto à Autoridade Portuária de Santos para sua obtenção. Por fim, tratou-se do renumerado décimo segundo item: Assuntos Gerais. A Secretária reiterou à Comissão que a Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. ainda não assinou o aditivo referente à substituição de medida. Solicitou, ainda, a atenção dos membros para a análise dos processos em tramitação, a fim de subsidiar as manifestações e os trabalhos dos relatores. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e dezesseis minutos. Eu, Andreia Orlandini Nunes _____ lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será ao final subscrita pela Engenheira Eliana dos Santos Mattar _____ vice-presidente da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV.